

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.082, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (RECRE 2021) DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Lei Municipal 2.082, de 03 de fevereiro de 2022.

"Institui o Programa de Recuperação de Crédito (RECRE 2021) do Município de Acopiara, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fizera sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Acopiara – RECRE/Acopiara 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art.2º - O ingresso no RECRE/Acopiara 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa	
À Vista	100%	100%	
Em até 06 parcelas	80%	80%	
De 7 a 12 parcelas	60%	60%	
De 13 a 18 parcelas	40%	40%	
De 19 a 24 parcelas	30%	30%	

§1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§2º. Os contribuintes que já foram beneficiados em refis anteriores, só poderão aderir ao RECRE/Acopiara 2021, se efetuarem no ato do parcelamento o pagamento de 50% de débito em dívida ativa.

§3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§5º. A opção pelo RECRE/Acopiara 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art.3º - A adesão ao RECRE/Acopiara 2021 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria do respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art.4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado em formulário próprio, com discriminação dos os respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes, e assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§1º. O requerimento de adesão de que trata o *caput* deverá ser instruído com:

- I - comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- II - cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- III - instrumento de mandato.

§2º. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de Direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 485 da Lei N° 13.105, de 16 de março de 2015. – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do RECRE.

Art.5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do RECRE/Acopiara 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de

03/02/2022 09:03

- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do RECRE;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do RECRE Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.6º - O prazo para adesão ao RECRE/Acopiara 2021 se encerrará com 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado até duas vezes por igual período.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 03 de fevereiro de 2022.

**Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA**

**Jonathas Pinho Cavalcante
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B4AD47E9